



ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO nº001/2020-PMSFX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA

Contratação de empresa, para execução do PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS e elaboração do PDST – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (Referencia Contrato CT: 0424628-46/2015,), MCIDADES/SANAEMENTO BASICO IMPLA/SES-SÃO FELIX DO XINGU – PA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida 22 de Março, 915, Bairro Centro, CEP 68380-000, São Félix do Xingu/PA nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.421.300/0001-68**, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**, Brasileira, casado, professora, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º, e portador da Carteira de Identidade n.º;

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **Contratação de empresa, para execução do PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS e elaboração do PDST – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (Referencia Contrato CT: 0424628-46/2015,), MCIDADES/SANAEMENTO BASICO IMPLA/SES-SÃO FELIX DO XINGU – PA**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO TÉCNICA E PREÇO nº 001/2020-PMSFX**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato decorre de executar ações Constantes do Orçamento Geral do Município - OGM e do Orçamento Geral da União - OGU, e é resultante do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO TÉCNICA E PREÇO nº 001/2020 - PMSFX**, devidamente homologado.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelo Edital de **TOMADA DE PREÇOS** nº 001/2020-PMSFX, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa, para execução do PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS e elaboração do PDST – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (Referencia Contrato CT: 0424628-46/2015), MCIDADES/SANAAMENTO BASICO IMPLA/SES-SÃO FELIX DO XINGU – PA, consoante LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO nº 001/2020-PMSFX, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato é de R\$ (_____), onerando a seguinte dotação orçamentária:

- **INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.01.15.0011.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB**
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93; Em consonância com o Termo de Referência parte integrante inseparável do edital convocatório e desse instrumento;

1.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

1.3. O preço global contratado poderá ser reajustado, depois de decorridos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável em conformidade com as condições;

$R = P_i \times I_i - I_0$ onde:

R = valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = índice nacional da Construção Civil-INCC, coluna 39, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir;

I_0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da apresentação da proposta.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a conclusão dos serviços, de acordo com os Cronogramas de Execução de Atividades e de Desembolso, mediante aprovação dos relatórios pela PMSFX;



- 1.5. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal dos serviços executados, que deverá obedecer ao cronograma disponibilizado para a empresa vencedora do certame. O pagamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 1.6. Sempre que houver irregularidade na entrega dos produtos, a PMSFX poderá suspender os pagamentos até que as mesmas sejam corrigidas e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- 1.7. A execução dos serviços será comprovada através da apresentação de Relatório, devidamente aprovado e atestado pelo SETOR SOCIAL/PMSFX, condição indispensável para o pagamento das faturas;
- 1.8. Para o pagamento das faturas será exigida, ainda, a comprovação da regularidade de situação da empresa junto ao INSS através da apresentação das respectivas Certidões Negativas (CND e CRF), isto é, todas as certidões do art. 29, da Lei 8.666/93;
- 1.9. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor unitário;
- 1.10. Nos preços indicados deverão ser incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- 1.11. O valor dos tributos, quando for o caso, será retido na fonte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O referido contrato tem vigência de 12 (Dose) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (dose) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
- 6.3. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar os trabalhos, observadas as recomendações normativas para a espécie, com discrição e mantendo a necessária reserva sobre suas conclusões.
- 7.2. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PMSFX, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 7.3. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- 7.4. Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- 7.5. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no projeto básico;
- 7.6. Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer;
- 7.7. Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) Responsáveis Técnicos;



- 7.8. Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na PMSFX, devendo o(s) mesmo(s) sempre portar(em) documento de identificação;
- 7.9. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pelo Setor Social/PMSFX;
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;
- 7.11. Participar de reuniões técnicas organizadas pela PMSFX;
- 7.12. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 7.13. Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.14. Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso concomitante da administração e das fiscalizações da PMSFX;
- 7.15. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.16. Manter, durante todo o curso do Contrato, as condições que regem o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.17. A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo a fiscalização das obras por Fiscais da PMSFX;
- 7.18. A CONTRATADA não poderá alterar o projeto Contratado sem prévia autorização por ESCRITO da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 8.2. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- 8.3. Supervisionar, através de visitas periódicas ao local dos serviços, por Técnico designado pela PMSFX, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- 8.4. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece a Cláusula Quinta;
- 8.5. Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.
- 8.6. Todas as despesas decorrentes de transportes, hospedagens, alimentação e demais despesas eventuais, serão arcadas pela Empresa Contratada, visto que todos os serviços serão executados no município de SÃO FÉLIX DO XINGU.
- 8.7. A Empresa Contratada executará todos os serviços especificados neste Termo de



- Referência Técnica, no Cronograma de Execução de Atividades e na Memória de Cálculo contida nos anexos, parte deste Termo;
- 8.8. A Empresa Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e recursos necessários para a execução das ações/atividades, previstas no cronograma de execução e na memória de cálculo - palestras, oficinas, torneios, encontros e cursos - tais como: Data Show, computadores, material didático, de expediente, entre outros, previstos na memória de cálculo;
- 8.9. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal de serviço, considerando o Contrato de Repasse, celebrada entre a PMSFX e a CAIXA.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

91. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na seção de Protocolo da PMSFX, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;
92. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;
93. Decorridos 03 (três) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual e pagamento da última parcela, de acordo com a cláusula 5.13;
94. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos serviços contratados;
95. O prazo máximo para apresentação do CND será de 07 (sete) dias úteis, data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento de Obrigações. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso;
96. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da Contratante e da Contratada, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 03 (três) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item;
97. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;
98. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei n.º. 8.666/1993.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.3. A rescisão de que trata a Cláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, bem como haja a comprovação dos prejuízos sofridos.
- 10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 10.4. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula *exceptiononadimpleticontractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a PMSFX poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviço (s) no prazo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- f) A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas;
- g) As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;
- h) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- i) As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e



consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a administração reterá seus pagamentos.

j) As penalidades previstas poderão cumular-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Contratante, através de funcionário especialmente designado pela Diretoria de Articulação Social - DAS/GPS acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que Técnicos Sociais enviados pela PMSFX:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- c) O desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da PMSFX, contar com a total colaboração da CONTRATADA;
- d) Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o último relatório apresentado, deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE;
- e) Fiscal da PMSFX terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMSFX, tais como:

E
N
Q
O

12.3. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela PMSFX;

12.4. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

12.5. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da PMSFX, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

12.6. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da PMSFX;

12.7. Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7.1. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento,



verificação e controle adotados pelo técnico da PMSFX;

12.7.2. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informando a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados;
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, alíneas *a* à *b*, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 13.2. O contrato poderá ainda ser modificado por através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem às hipóteses previstas no artigo 65, II, alíneas *a* à *d*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1.

erá exigida do licitante vencedora prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. **O contratado deverá prestar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.**

14.3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.4. O CONTRATADO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

14.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.



- 14.7. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios nos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 14.8. Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o CONTRATADO se obriga a prestar nova garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades elencadas no item 14.1 do presente instrumento, abrangendo o período estipulado de prorrogação; e,
- 14.9. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo por solicitação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial, a cargo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Felix do Xingu, PA em _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____